

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO CEBRASPE

O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) é Pessoa Jurídica de DIREITO PRIVADO, constituída sob a forma de ASSOCIAÇÃO CIVIL, sem fins lucrativos, nos moldes do Código Civil brasileiro, estando qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, conforme previsto na Lei n.º 9.637, de 15 de maio de 1998.

Este Regulamento estabelece os critérios e procedimentos para contratação de obras, aquisição de bens, materiais, serviços e alienações para o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, doravante denominado Cebraspe, com o objetivo de selecionar as propostas mais vantajosas e assegurar o respeito aos fundamentos da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e economicidade, seguindo normas e procedimentos previstos no presente **REGULAMENTO**.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS

Art. 1.º As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Cebraspe serão precedidas de seleção, obedecidas as disposições deste Regulamento.

§ 1.º As normas e procedimentos inscritos e decorrentes do presente **REGULAMENTO** são **distintos** dos fixados para órgãos e entes integrantes da administração pública, consoante a natureza jurídica de direito privado das Organizações Sociais prescritas em Leis.

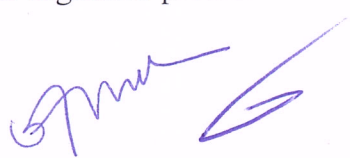
§ 2.º Serão aplicáveis às contratações diretas e aos certames seletivos conduzidos no âmbito do Cebraspe, única e exclusivamente, as normas inscritas no presente **REGULAMENTO** e aquelas inscritas em **atos convocatórios** específicos.

Art. 2.º A seleção destina-se à escolha da proposta mais vantajosa para o Cebraspe e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e com princípios correlatos.

Art. 3.º Os certames seletivos, as dispensas, as inexigibilidades e as contratações diretas normatizados no presente Regulamento terão por objetivo precípuo selecionar propostas que ofereçam **produtos e serviços de boa qualidade, com presteza de fornecimento** e que se mostrem econômicos para o Cebraspe.

CAPÍTULO II PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 4.º Antecedendo toda e qualquer contratação a ser realizada por dispensa, ou inexigibilidade, ou mediante certame seletivo propriamente dito, o Cebraspe adotará as seguintes providências preparatórias e de planejamento:



I – requisição da área interessada com a indicação do objeto que se pretende contratar devidamente detalhado em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho, conforme o caso, e a devida justificativa técnica contendo as reais necessidades e as finalidades a que se destina a compra. A requisição deverá ser submetida ao gestor administrativo com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento de contratação;

II – levantamento de preços e valores de mercado que terá como finalidade precípua identificar os preços praticados no mercado mediante pesquisa;

III – verificação e confirmação da existência de previsão orçamentária necessária ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;

IV – definição e aprovação da modalidade e das condições para o processo de contratação;

V – divulgação do processo de contratação por meio dos mecanismos previstos no presente regulamento.

20.06. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

§ 1.º Quando se tratar de contratação para Registro de Preços será dispensada a verificação da existência de previsão orçamentária para a instauração do processo, que se torna obrigatória para a efetivação da compra ou da emissão da ordem de serviço ou de compra.

§ 2.º Com o objetivo de garantir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, nas compras realizadas pelo Cebbraspe, poderá ser aplicado o princípio da padronização, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas, devidamente justificadas.

CAPÍTULO III DEFINIÇÕES

Art. 5.º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de Engenharia e Arquitetura;

II – DEMAIS SERVIÇOS – todos aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III – COMPRAS – toda aquisição de bem remunerada para fornecimento uma única vez ou parceladamente;

IV – COMISSÃO DE COMPRAS – colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) integrantes, complementada por no mínimo um da área interessada, formalmente designados, com a função, entre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos certames seletivos;

V – ADJUDICAÇÃO – ato pelo qual o dirigente competente atribui ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VI – HOMOLOGAÇÃO – ato pelo qual o dirigente competente, após verificar a regularidade dos atos praticados pela comissão, ratifica o resultado do certame seletivo;



VII – REGISTRO DE PREÇO – procedimento antecedido de certame seletivo, que tem por objetivo registrar o menor preço de bens, materiais ou serviços definidos nos incisos II e III deste artigo, para quantitativos, prazos e condições previstos no instrumento convocatório, possibilitando a possibilidade de sua aquisição na medida das necessidades.

20.05.2018
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

CAPÍTULO IV MODALIDADES, LIMITES E TIPOS DE CERTAMES SELETIVOS

Art. 6.º São modalidades de certames seletivos:

I – SIMPLES COTAÇÃO – modalidade simplificada de certame seletivo destinada à aquisição de bens, materiais e/ou serviços, cujo valor seja limitado ao máximo previsto em ato específico da Direção-Geral, realizada por meio de consulta a no mínimo 3 (três) fornecedores;

II – COLETA DE PREÇOS – modalidade geral de certame seletivo, sem limite de valor, que será utilizada para a contratação de obras, aquisição de bens, materiais e/ou serviços, entre os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, dirigida no mínimo a 3 (três) fornecedores e divulgado por período mínimo de 3 (três) dias úteis, no portal de compras do Cabraspe, de modo a ampliar a concorrência para novos interessados;

III – CONCURSO – modalidade de certame seletivo entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico, educacional, arquitetônico ou artístico, mediante instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

IV – LEILÃO – modalidade de certame seletivo entre quaisquer interessados para a venda de bens a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação;

V – PREGÃO ELETRÔNICO – modalidade de certame seletivo entre interessados para aquisição de bens, materiais e serviços, qualquer que seja o valor estimado da contratação, realizado em sessão pública no ambiente virtual por meio da *internet*, com propostas e lances eletrônicos, vedada a utilização para contratação de obras, e observando a conveniência e oportunidade para os interesses do Cabraspe.

§ 1.º Os instrumentos convocatórios referentes ao Pregão Eletrônico serão divulgados, pela *internet* e no portal de compras do Cabraspe, de modo a ampliar a concorrência, com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis da sua realização, ficando a critério do Cabraspe estender esse prazo quando a complexidade do objeto assim o exigir.

§ 2.º A validade dos certames seletivos não ficará comprometida pela não apresentação ou pela impossibilidade de obtenção da quantidade mínima de propostas, desde que para contratação sejam apresentadas as devidas justificativas, que deverão ser ratificadas pelo dirigente competente.

§ 3.º Os limites para as dispensas e para as modalidades de certames seletivos serão definidos em normas específicas aprovadas pela Diretoria do Cabraspe.

Art. 7.º Os certames seletivos observarão, exceto na modalidade concurso:



I – menor preço, observados a qualidade e o rendimento dos bens e materiais, bem como a técnica de execução, quando se tratar de serviços;

II – técnica e preço;

III – maior lance ou oferta, nas hipóteses de leilão.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

§ 1.º O tipo de certame seletivo por técnica e preço será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual, ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante e, neste caso, desde que justificado pela área técnica.

§ 2.º Nos certames seletivos de técnica e preço, a classificação dos proponentes será feita de acordo com a pontuação das propostas técnica e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3.º Nos certames seletivos na modalidade pregão, somente será admitido o tipo menor preço.

CAPÍTULO V DOS CASOS DE DISPENSA

Art. 8.º Será utilizada a dispensa de certame seletivo para aquisição de bens, materiais e/ou serviços, seguindo levantamento de preços e dos valores de mercado, nos seguintes casos:

I – nas aquisições até os valores previstos em ato específico da Direção -Geral;

II – nas alienações de bens até os valores previstos em ato específico da Direção -Geral;

III – quando não acudirem interessados ao certame seletivo;

IV – nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

V – nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo e/ou rompimento de contratos, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

VI – na aquisição, na locação ou no arrendamento de imóveis, sempre precedida de avaliação;

VII – na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, com base no preço do dia;

VIII – na contratação de entidade incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, da extensão ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que sem fins lucrativos;

IX – na contratação, com serviços sociais autônomos e com órgãos e entidades integrantes da Administração Pública, quando o objeto do contrato for compatível com as atividades finalísticas do contratado;

X – na aquisição de componentes ou peças necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica no fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;



XI – nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas em tempo hábil para se realizar o certame seletivo;

XII – nos casos de contratação de empresas que mantenham contrato vigente com entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, cuja contratação tenha ocorrido por meio de licitação pública, assegurado o direito de negociar o preço contratado para obtenção de melhores condições, desde que mantidos os objetos contratados na referida licitação;

XIII – quando as propostas apresentadas nos certames seletivos consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou forem incompatíveis com os fixados pelo Cebbraspe, mantidas as mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado e autorizado pelo dirigente competente.

Parágrafo Único - As dispensas a que se referem os incisos de II a XIII serão circunstanciadamente justificadas pelo setor responsável e homologadas por dirigente competente.

CAPÍTULO VI DOS CASOS DE INEXIGIBILIDADE

Art. 9.º O certame seletivo será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – na aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo;

II – na contratação de pessoas físicas e jurídicas para ministrar cursos abertos ou fechados ou prestar instrutoria destinada a treinamento, aperfeiçoamento ou capacitação de empregados do Cebbraspe e de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados a sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – na permuta ou dação em pagamento de bens, observada a avaliação atualizada;

IV – na doação de bens;

V - nas contratações para inovação tecnológica e/ou a transferência de tecnologia para o Cebbraspe, em que se fizer necessária a preservação da propriedade intelectual, do sigilo ou da confidencialidade.

§ 1.º - A caracterização das hipóteses dos incisos II e V deste artigo dependerá de avaliação técnica a ser emitida pela área competente, de modo a subsidiar o dirigente competente na deliberação final que lhe compete proferir, podendo este, se assim entender conveniente, requerer a avaliação por **parecerista ad hoc**.

§ 2.º - As situações de inexigibilidade serão circunstanciadamente justificadas pelo setor responsável.



CAPÍTULO VII
CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECÍFICOS PARA ATIVIDADES
FINALÍSTICAS DE SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

Art. 10. Será dispensado o certame seletivo, nos seguintes casos:

I – aquisição de produtos e serviços por meio da concessão de Fundo de Caixa, regulado por meio de ato normativo específico;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

II – aquisição de livros e periódicos;

III – contratação de outras organizações sociais e de entidades de educação superior e de entidades de apoio à educação;

IV – contratação de profissionais capacitados/especializados em: elaboração de itens, correção de provas, análise e julgamento de recursos, análise crítica de itens, aplicação e controle situacional de provas de seleção e avaliação em geral, provas práticas em geral, instrutoria em curso de formação de carreiras, curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento, curso de treinamento, curso gerencial, tutoria em cursos à distância, elaboração de material didático, elaboração de material multimídia para curso a distância, atividades de conferencista e de palestrante em evento de capacitação e outras atividades de interesse didático-pedagógicos do Cebraspe;

V – locação de espaço físico destinado a atividades inerentes a programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas nas áreas de avaliação e seleção, tais como concursos públicos e seleções privadas, avaliações educacionais, certificações e cursos diversos;

VI – contratação de serviços e aquisição de produtos destinados às atividades inerentes a programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas nas áreas de avaliação, seleção, concursos públicos e seleções privadas, avaliações educacionais, certificações e cursos diversos.

§ 1º Caberá ao Cebraspe a definição da tabela de valores a serem pagos aos profissionais capacitados/especializados relacionados no inciso IV do *caput*, cuja tabela será proposta pela Direção-Geral.

§ 2º As aquisições e contratações a que se refere o *caput* deste artigo não se aplicam e não se confundem com as disposições dos artigos 8º e 9º do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII
DAS IMPUGNAÇÕES AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

Art. 11. Das impugnações ao Instrumento Convocatório:

I – até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, qualquer interessado poderá apresentar pedido de impugnação ao instrumento convocatório, o qual não terá efeito suspensivo;

II – caberá à comissão de compras decidir sobre a impugnação no prazo de 1 (um) dia útil;



III – procedentes as razões da impugnação do Instrumento Convocatório que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

IV – os pedidos de impugnações do Instrumento Convocatório deverão ser manifestados por escrito à comissão de compras, exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 12. Dos Recursos Administrativos:

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

I – os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.

II - O provimento de recursos pela comissão de compras somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO IX DOS CONTRATOS

Art. 13. O instrumento de contrato é obrigatório quando houver obrigações futuras, quando se tratar de serviços continuados ou quando a entrega dos bens, materiais ou serviços for parcelada, e nos demais casos o fornecimento será autorizado por meio de proposta com aceite, carta-contrato, ordem de serviço, ordem de fornecimento ou documento equivalente.

Parágrafo Único – Os contratos poderão ser alterados nas hipóteses de complementação, acréscimos ou supressão que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, a critério do Cebbraspe.

Art. 14. Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, do serviço ou do fornecimento, conforme o caso, o preço pactuado, o prazo de execução, as garantias, as penalidades, os critérios, a data-base e a periodicidade de reajustamento, o período de vigência, além de outras exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Art. 15. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante as penalidades previstas no instrumento convocatório.

CAPÍTULO X DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 16. O registro de preço, sempre precedido de um ato convocatório, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II – quando, pelas características do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições frequentes;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.



7

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000107018 em 05/09/2018.

Art. 17. A vigência de Registro de Preço, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por 5 (cinco) períodos iguais sucessivos a interesse da instituição, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço seja vantajoso.

Art. 18. Fica facultada a adesão à Ata de Registro de Preços oriunda de Sistemas de Registro de Preços mantidos também por entidades diversas, órgãos e entes da Administração Pública de qualquer esfera da Federação, desde que se mostrem vantajosos para as contratações do Cebbraspe, devendo-se, para tal efeito, promover as adaptações a sua natureza jurídica como pessoa jurídica de direito privado.

CAPÍTULO XI DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 19. Para fins deste Regulamento, considera-se obra qualquer nova edificação e/ou ampliação de imóveis,

Art. 20. Para a realização de obras de nova edificação e/ou ampliação de imóveis, deverão ser apresentados previamente os projetos básico e executivo, o memorial descritivo dos materiais orçados e o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos:

I – Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, elaborado com base nas indicações de estudos técnicos, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental, e que possibilite a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e o prazo de execução;

II – Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução de cada etapa da obra e do respectivo desembolso financeiro, respeitado o Projeto Básico;

III – Cronograma Físico Financeiro: documento contendo a indicação do prazo de cada etapa da obra e do respectivo desembolso financeiro;

IV – Memorial Descritivo: especificação, quantidade dos materiais e métodos construtivos a serem utilizados e critérios de aprovação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Para participar dos certames seletivos ou contratar com o Cebbraspe as empresas deverão firmar declaração em formulário próprio de que não têm participação, a qualquer título, de dirigentes ou empregados desta entidade, ou parentes destes, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único - As disposições do *caput* deste artigo não se aplicam aos casos de inexigibilidade.



8

Art. 22. As normas de padronização e operacionalização de Ato Convocatório, Registro de Preço, Pregão Eletrônico, modalidades de contratação e seus limites de valores, julgamento de propostas em certames seletivos, qualificação de fornecedores, Contratos e suas modalidades serão estabelecidas em Atos da Direção-Geral.

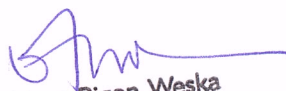
Art. 23. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar ao Cabraspe o direito de cancelar o certame seletivo antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 24. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Regulamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto o contrário.

Parágrafo único - Somente se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regulamento em dias úteis de funcionamento do Cabraspe.

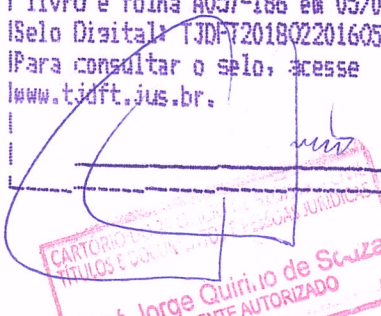
Art. 25. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção do Cabraspe, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 26. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



Adriana Rigon Weska
Diretora-Geral
 Cabraspe

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS	
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul	
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900	
Oficial: Jesse Pereira Alves	
Apresentado e registrado sob nº000107018	
Anotado a margem do registro nº000007023	
livro e folha A057-186 em 05/09/2018.	
Selo Digital: TJDFT20180220160554ZTMJ	
Para consultar o selo, acesse	
www.tjdft.jus.br .	



José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASILIA